

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para incluir os cursos de formação de profissionais da educação em nível médio e superior entre os objetivos dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I e a alínea “b” do inciso VI do art. 7º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I – ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, incluídos os de formação de profissionais da educação, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

.....
VI –

.....
b) cursos de licenciatura, para a formação de profissionais da educação básica, em especial de docentes nas áreas de ciências, matemática e educação profissional, bem como cursos superiores de tecnologia em processos escolares, destinados à formação dos profissionais de que trata o inciso III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de agosto de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal